



**CONTRATO Nº 109/2022/SEAP/PA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022/SEAP/PA**  
**PROCESSO Nº 2021/71506**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO ¾, COM CAPACIDADE PARA 03 (TRÊS) PESSOAS E EQUIPADO COM CARROCERIA, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SEAP - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E EMPRESA MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI.**

O Governo do Estado do Pará, por intermédio da **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP**, com sede na Avenida João Paulo II, Marco, entre Vileta e Humaitá, CEP: 66.033-172, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob nº 05.929.042/0001-25, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária, **MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, portador do RG 13824 PM/PA e do CPF nº 462.525.762-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.093.776/0007-87, sediada na Rua Itagi - 599, Sala 224 - Bairro Pitangueiras, Cidade: Lauro de Freitas, Estado: Bahia, CEP: 42701-370, Tel. (11) 945948269, e-mail: [vendas@manupa.com.br](mailto:vendas@manupa.com.br), doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srta. **MANUELLA JACOB**, solteira, diretora, portadora da Carteira de Identidade nº 40.182.722-7 e CPF nº 372.532.828-50, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2021/71506** e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual nº 534, de 4 de fevereiro de 2020, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 018/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de caminhão ¾, com capacidade para 03 (três) pessoas e equipado com carroceria, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:





ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR
1	<b>Veículo tipo Caminhão 3/4, equipado com carroceria.</b> Especificação: Caminhão ¾ Ano de fabricação/modelo: mínimo 2020/2020, novo sem que tenha sido submetido a emplacamento, equipado com cabine para 3 (três) pessoas e carroceria. (Especificações detalhadas constam no Termo de Referência).	01	<b>R\$ 220.000,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1. A natureza dos materiais permanentes a serem adquiridos é comuns nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei 10.520, de 2002 e do § 1º do artigo 2º do Decreto Estadual nº 2.069 de 2006.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1. Garantia “on site” do fornecedor, devidamente comprovada através de declaração de assistência técnica autorizada na região e/ou cidade do contratante. Devendo cumprir com a garantia e seus prazos conforme condições na planilha acima.

3.2. Qualquer equipamento recebido que venha a apresentar defeito de fabricação no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de recebimento definitivo deverá ser substituído pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias, desde que comprovado que não seja relacionado ao mau uso do equipamento.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.2. Fornecer os materiais, conforme pedidos da CONTRATANTE, e de acordo com o prazo, quantidades e especificações aqui definidas, atendendo os itens 1 e 4 deste contrato.

4.1.3. Substituir os materiais em que se verificarem vícios/danos, no mesmo prazo destinado à entrega, a contar da notificação da CONTRATADA.

4.1.4. Oferecer garantia dos materiais, de acordo com as especificações do fabricante e/ou especificações do termo de referência.

4.1.5. Emitir Nota(s) Fiscal (is) da(s) entrega(s) efetivamente realizada(s), apresentando-a(s) à CONTRATANTE, bem como discriminar na referida nota o local do fornecimento, o número do contrato, da Nota de Empenho e o objeto.

4.1.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além deste limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.

4.1.7. Corrigir às suas expensas os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou





incorreções.

4.1.8. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais que estiver sujeita.

4.1.9. Arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.1.10. A contratada deverá entregar todos os equipamentos, serviços e/ou softwares devidamente em perfeito funcionamento em local indicado pelo contratante, dentro dos padrões e normas exigidas.

#### 4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.2.1. Notificar a CONTRATADA a respeito dos vícios verificados nos materiais fornecidos;

4.2.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido no item 9 deste Instrumento.

4.2.3. Fiscalizar o desempenho dos equipamentos entregue para o atendimento das condições aqui estabelecidas para os equipamentos.

4.2.4. Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias ao cumprimento do objeto deste T.R.

4.2.5. Não efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA, caso esta tenha sido regularmente multada pela CONTRATANTE, antes da quitação, anulação ou revogação da referida sanção administrativa regularmente aplicada.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros





necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, proveniente do FUNPEN 2020, para o exercício de 2022, na classificação abaixo: Fonte: 0370, Programa de Trabalho: 97.101 03.421.1500.8228, Elemento de Despesa: 449052.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até o 30º (trigésimo) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em agência nº 0474-x e conta corrente nº 11898-2 do Banco do Brasil 001.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Estado do Pará (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o item 10.5 deste Termo.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à





Contratada a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.12. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.

8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios; .

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## **9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não há, no presente Termo, necessidade do adjudicatário, após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestar garantia no valor correspondente a determinada quantia do valor do Contrato, que seria liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**





12.1. Os materiais Permanentes serão entregues: nas instalações, físicas da Gerência de Patrimônio (Rua do Caixaparah, Alameda Jardim Estrela s/n CEP- 67100-000, Ananindeua Pará), no horário de 08:00h às 16:00 h, qualquer dia da semana, exceto aos sábados, domingos e feriados.

12.2. Os equipamentos e materiais serão entregues, em até 15 (dez) dias úteis, a partir da data de recebimento do Número de Empenho (NE) pela CONTRATADA.

12.3. O prazo acima poderá ser prorrogado por motivo de força maior, através solicitação da CONTRATADA devidamente justificada.

12.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente assim que divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**





15.1. A **CONTRATADA** que não cumprir as exigências estipuladas neste contrato, poderá ter suspenso o direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, bem como terá registrada a penalidade junto ao SICAF, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, (Lei Estadual nº 6474/2002 art.11, Decreto nº 2.069/2006, art.29).

15.2. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a SEAP poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

I. **advertência**

II. **multa**; e

III. **suspensão** temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo não superior de 02 (dois) anos, e dosado segundo a gravidade da falta cometida.

IV. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 Identificada a necessidade de instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades da contratada, o representante da mesma será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

15.4 No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da SEAP.

15.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

#### **Da Advertência**

15.6 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA.

I – quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II – se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### **Da Multa**

15.7 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais.

I. – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, na entrega do material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente ao valor do contrato até o máximo de 9,9 %, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;





II. – 0,66 (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III. – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV. – 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

15.8 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

V. – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

VI. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

VII. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

#### **Da Suspensão**

15.9 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesa da SEAP/PA, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

VIII. – por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

IX. – por até 90 (noventa) dias, quando a licitante, deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

X. por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, de falhar ou fraudar na execução do contrato; e

XI. por 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c. receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

15.10 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado.

15.11 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### **Da Declaração de Inidoneidade**

15.12 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário da SEAP, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual;





15.13 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual será proposta pela SEAP e endereçada ao Secretário Estadual de Planejamento e Administração para aplicação à contratada que incorrer em um dos casos a seguir:

15.14 For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

15.15 Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação, bem como durante a execução do contrato;

15.16 Apresentar proposta inexequível ou temerária, frustrando os objetivos da licitação;

15.17 Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude da prática de ato ilícito, tais como:

- a. Agir com malícia e premeditação em prejuízo do órgão licitador;
- b. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento expresso do órgão licitador.

15.18 A penalidade aplicada será registrada no cadastro da SEPLAD (Secretaria de Estado de Planejamento e Administração) e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

15.19 A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

15.20 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Estado, e à Administração Pública, consoante o art. 87, IV, da Lei 8.666/93.

### **Do Direito de Defesa**

15.21 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

15.22 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.23 Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.24 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar:

- I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;





- II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

15.25 Após o julgamento do recurso, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

15.26 Ficam desobrigados do dever de publicação no Diário Oficial do Estado as sanções aplicadas nos incisos “I” e “II” do item 15.2 deste instrumento, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

- 16.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 16.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

18.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Clausula 15, deste Contrato e item 13, do Termo de Referência, anexo ao Edital;

18.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

18.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

18.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.4.3. Indenizações e multas.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS.

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei Estadual nº 6.474, de 2002, no Decreto Estadual nº 534, de 2020, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos





contratos.

## 20. CLÁUSULA VIGESIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no **Diário Oficial da União e do Estado**, no prazo previsto no §5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

## 21. CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias, de igual teore forma, que segue assinado pelos contratantes.

Belém (PA), 22 de dezembro de 2022.

MARCO ANTONIO  
SIROTHEAU CORREA  
RODRIGUES:5774047

Assinado de forma digital por MARCO  
ANTONIO SIROTHEAU CORREA  
RODRIGUES:5774047  
Dados: 2022.12.22 15:54:31 -03'00'

---

**MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

MANUELLA  
JACOB:3725328  
2850

Assinado de forma digital  
por MANUELLA  
JACOB:37253282850  
Dados: 2022.12.21  
17:43:22 -03'00'

---

**MANUELLA JACOB**

Manupa Comércio, Exportação, Importação de Equipamentos e Veículos Adaptados EIRELI

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

CPF:



MATRÍCULA: 72389/1  
 CARGO: Agente de Artes Práticas  
 CIDADE: MARABÁ- PA  
 DIÁRIA: 24,1/2 (Vinte e quatro e meia) PERÍODO: 22/11/2022 a 16/12/2022  
 OBJETIVO: FICAR A DISPOSIÇÃO.  
 Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS  
 Portaria nº. 2173/ 2022  
 ELVIS DE OLIVEIRA LEITE  
 MATRÍCULA: 54188039/1  
 CARGO: Perito Criminal  
 CIDADE: ITAITUBA - PA  
 DIÁRIA: 12 1/2 (Doze e meia) PERÍODO: 08/12/2022 a 20/12/2022  
 OBJETIVO: REALIZAR PERÍCIA DIVERSAS.  
 Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Protocolo: 891037

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 5590/2022-DG/CGP, DE 23/12/2022.

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – detran/pa, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, CONSIDERANDO, a solicitação da Coordenadoria de Habilitação de Condutores, constante do Memº 811/2022-CHC/DETRAN, de 15/12/2022, no Processo nº 2022/1602097,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Alexandre Viegas da Silva Loyo, Auxiliar de Trânsito, matrícula 5852188/2, lotado na Junta Administrativa de Recursos de Infrações, como integrantes da Comissão de Examinadores instituída pela Portaria 3728/2021-DG/DETRAN/PA, publicada no DOE 34.751, de 28/10/2021, para desenvolver, no período de 26/12/2022 a 01/11/2023, as atividades de Examinador de Trânsito, na CIRETRAN "B" de Ananindeua. Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor em 26/12/2022.

RENATA MIRELLA FREITAS G. DE SOUZA COELHO  
 Diretora Geral

Protocolo: 891077

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

### DESIGNAR SERVIDOR

#### PORTARIA Nº 362/2022 – GAB/SEAP/PA BELÉM/PA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art.1º- Em substituição a antiga fiscal Jocineide de Deus Teixeira Cunha, designar o servidor EVALDO MENEZES DA SILVA, matrícula 57213706, Sociólogo, para atuar como fiscal do Convênio nº 012/2017, celebrado entre a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, cujo objeto é a reinserção social dos apenados em regime aberto e de livramento condicional, com o desempenho de atividades auxiliares que contribuam para suas formações profissionais.

Art.2º- Deliberar que o servidor supracitado atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES  
 Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 891001

### DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

#### PORTARIA Nº 364/2022 – GAB/SEAP BELÉM/PA, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto no Decreto nº. 870 de 04/10/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor SILVIO LIMA VELOSO - Matrícula Funcional nº 57201115 como fiscal titular e o servidor TIAGO DE OLIVEIRA FARO - Matrícula Funcional nº 57212850 como fiscal suplente do Contrato Administrativo nº 098/2022/SEAP, celebrado entre a empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A. e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PENITENCIÁRIA – SEAP, cujo objeto é a prestação de serviços de gerenciamento e locação de veículo do tipo SEDAN BLINDADO, sem motorista, incluindo seguro total e serviços de limpeza e manutenção, com todas as garantias legais e administrativas e assistência técnica para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará – SEAP.

Parágrafo Único- São atribuições do fiscal: acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, das cláusulas contratuais e fazer relatório de finalização do contrato.

Art.2º - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
 Protocolo: 891049

### ERRATA

#### ERRATA DE PORTARIA Nº03352/2022, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº35.225 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022, PROTOCOLO: 889560

ONDE SE LÊ:

Servidor(es): 5898842 – ANTONIO VIRIATO MOIA GAIA– MOTORISTA; Período: 18/12 a 20/12/2022 – Diária(s): 2 e ½ (duas diárias e meia).  
 5940670 – GILENO RIBEIRO CARNEIRO– AGENTE PENITENCIÁRIO; Período: 18/12 a 20/12/2022 – Diária(s): 2 e ½ (duas diárias e meia).  
 55209392 – RAILTON ARAUJO OLIVEIRA– ASSISTENTE ADMINISTRATIVO; Período: 18/12 a 20/12/2022 – Diária(s): 2 e ½ (duas diárias e meia).  
 54184916 – WALDECY GONCALVES RODRIGUES- AGENTE PENITENCIÁRIO; Período: 18/12 a 20/12/2022 – Diária(s): 2 e ½ (duas diárias e meia).

LEIA-SE:

Servidor(es): 5898842 – ANTONIO VIRIATO MOIA GAIA– MOTORISTA; Período: 19/12 a 20/12/2022 – Diária(s): 1 e ½ (uma diárias e meia).  
 5940670 – GILENO RIBEIRO CARNEIRO– AGENTE PENITENCIÁRIO; Período: 19/12 a 20/12/2022 – Diária(s): 1 e ½ (uma diárias e meia).  
 55209392 – RAILTON ARAUJO OLIVEIRA– ASSISTENTE ADMINISTRATIVO; Período: 19/12 a 20/12/2022 – Diária(s): 1 e ½ (uma diárias e meia).  
 54184916 – WALDECY GONCALVES RODRIGUES- AGENTE PENITENCIÁRIO; Período: 19/12 a 20/12/2022 – Diária(s): 1 e ½ (uma diárias e meia).

Protocolo: 891154

### CONTRATO

#### CONTRATO Nº 112/2022/SEAP/PA

#### CONTRATO: 112/2022/SEAP/PA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022/SEAP/PA

EXERCÍCIO: 2022

OBJETO: Aquisição de medicamentos e outros materiais de uso veterinário para operacionalização do Núcleo de Operações com Cães - NOC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 14.891,03

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 97.101.03.421.1502.8283 PTRES: 978283 Elemento de Despesa: 339030/ 449052

Fonte: 0101/ 0301 Plano Interno: 1050008283C/1050008283E.

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2022

VIGÊNCIA: 22/12/2022 A 22/12/2023

CONTRATADO: E. R. FELIX - PROD. AGROP.

CNPJ: 07.296.219/0001-29

ENDEREÇO: Rua Benjamin Constant, 1501 sala 01, Bairro Santuário – Si-queira Campos/PR

ORDENADOR: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES –

Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 891051

#### CONTRATO Nº 109/2022/SEAP/PA

#### CONTRATO: 109/2022/SEAP/PA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022/SEAP/PA

EXERCÍCIO: 2022

OBJETO: Aquisição de caminhão ¾, com capacidade para 03 (três) pessoas e equipado com carroceria, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 220.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0370, Programa de Trabalho: 97.101.03.421.1500.8228, Elemento de Despesa: 449052.

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2022

VIGÊNCIA: 22/12/2022 A 22/12/2023

CONTRATADO: MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI

CNPJ: 03.093.776/0007-87

ENDEREÇO: Rua Itagi - 599, Sala 224 - Bairro Pitangueiras, Cidade: Lauro de Freitas, Estado: Bahia.

ORDENADOR: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES – Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 891053

#### CONTRATO Nº 116/2022/SEAP/PA

#### CONTRATO: 116/2022/SEAP/PA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022/SEAP/PA

EXERCÍCIO: 2022

OBJETO: Aquisição de materiais de uso veterinário para operacionalização do Núcleo de Operações com Cães - NOC. (RAÇÃO ANIMAL CANINA)